

SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DO GRUPO CENTRAL DA MODA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Dr. BRUNO OLIVEIRA CASTRO;

Processo nº 1028284-02.2017.811.0041

SB DA SILVA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 12.856.271/0001-22, com sede na Rua R B, n. 93, Quadra 01, Lote 14, Setor Centro Oeste, Goiânia, GO, CEP: 74.550-270, devidamente representada por sua sócia **Sra. SLAMIRA BORGES DA SILVA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 017.207.771-01, endereço eletrônico: slamirasilva@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., representado por seu advogado que esta subscreve, com fulcro no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), propor a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **A.L. DE MIRANDA - ME, A. MANOELLA M. PEREIRA - ME, EDINEIA GOMES DE SOUZA - ME e MARIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ - EIRELI**, todas empresas formadoras do **GRUPO CENTRAL DA MODA**, todas devidamente qualificadas nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, deferida em 18/09/2017.

1. DA ORIGEM E DO VALOR DO CRÉDITO

1.1. A Habilitante é credora das empresas em recuperação judicial, na importância de R\$ 1.370.818,05 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos), representada pelos títulos de créditos abaixo descritos, bem como seguem cópias dos mesmos anexo a este petítório:

ITEM	Nº CHEQUE	VALOR	DATA DE VENCIMENTO
1	000060	R\$9.200,00	31/03/2016
2	000053	R\$9.200,00	31/03/2016
3	000052	R\$9.200,00	31/03/2016
4	000051	R\$9.200,00	29/02/2016
5	000050	R\$9.200,00	29/02/2016
6	900200	R\$ 14.500,00	10/02/2016
7	000080	R\$ 9.200,00	31/01/2016
8	000079	R\$ 9.200,00	31/01/2016
9	000078	R\$ 9.200,00	31/01/2016
10	000077	R\$ 9.200,00	31/01/2016
11	000076	R\$ 9.200,00	31/01/2016
12	000043	R\$ 9.200,00	31/01/2016
13	000042	R\$ 9.200,00	31/01/2016
14	000041	R\$ 9.200,00	31/01/2016
15	000070	R\$22.211,00	30/04/2016
16	900199	R\$ 14.500,00	10/01/2016
17	900250	R\$ 12.419,20	30/12/2015
18	900249	R\$ 12.419,20	30/12/2015
19	900248	R\$ 12.419,20	30/12/2015

20	900247	R\$ 12.419,20	30/12/2015
21	900246	R\$ 12.419,20	30/12/2015
22	900245	R\$ 12.419,20	30/12/2015
23	900244	R\$ 12.419,20	30/12/2015
24	900243	R\$ 12.419,20	30/12/2015
25	900242	R\$ 12.419,20	30/12/2015
26	900241	R\$ 12.419,20	30/12/2015
27	900230	R\$ 16.950,00	31/01/2016
28	850059	R\$ 14.400,00	31/01/2016
29	850060	R\$ 14.400,00	28/02/2016
30	000180	R\$ 10.846,60	23/02/2016
31	850098	R\$ 9.444,75	22/02/2016
32	850550	R\$ 9.444,75	20/02/2016
33	851142	R\$ 9.444,75	17/02/2016
34	000187	R\$ 10.846,60	16/02/2016
35	000186	R\$ 10.846,60	09/02/2016
36	000185	R\$ 10.846,60	02/02/2016
37	000106	R\$ 19.700,00	30/01/2016
38	000052	R\$ 9.444,75	25/01/2016
39	000184	R\$ 10.846,60	24/01/2016
40	800097	R\$ 9.444,75	22/01/2016
41	850549	R\$ 9.444,75	20/01/2016
42	851141	R\$ 9.444,75	17/01/2016
43	000183	R\$ 10.846,60	17/01/2016
44	000182	R\$ 10.846,60	10/01/2016
45	000181	R\$ 10.846,60	03/01/2016
46	000105	R\$ 19.700,00	30/12/2015
47	000051	R\$ 9.444,75	25/12/2015
48	850076	R\$ 9.444,75	22/12/2015
49	851139	R\$ 9.444,75	17/12/2015
50	850548	R\$ 9.444,75	20/12/2015

AA

Q



51	000037	R\$ 100.000,00	30/04/2016
52	000036	R\$ 50.000,00	30/03/2016
53	000035	R\$ 50.000,00	29/02/2016
54	000042	R\$ 100.000,00	30/09/2016
55	000039	R\$ 100.000,00	30/05/2016
56	000038	R\$ 100.000,00	30/09/2016
57	000045	R\$ 100.000,00	30/12/2016
58	000044	R\$ 100.000,00	30/11/2016
59	000043	R\$ 100.000,00	30/10/2016

1.2. Além desses cheques, ainda constam mais cheques que foram devolvidos e estão em poder da Instituição Financeira - Banco Bradesco S/A. Para tanto, já foi expedida Notificação à referida Instituição, a fim de adquirir cópias dos títulos de crédito, para posterior juntada ao processo.

1.3. Portanto, a Habilitante é credora em decorrência de negócio bilateral de compra e venda de itens de confecção têxtil, não cumprindo por esta, que deveria pagar a importância do crédito já citado, nas datas supramencionadas, e até a presente data não efetuou tal pagamento, já que a ora Habilitante cumpriu sua parte no negócio ao entregar as mercadorias referentes às aquisições.

1.4. Ademais, não obstante as diversas tentativas de solução extrajudicial de quitação dos débitos, tais tentativas não foram exitosas, portanto, a Habilitante deseja a habilitação de seus créditos na presente recuperação judicial.

- 1.5. Finalmente, solicitamos que após deferida a Habilitação dos créditos supracitados, sejam os valores atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1. O crédito, no quadro geral dos credores, deverá figurar no rol dos quirografários.

3. DO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS

- 3.1. Toda a correspondência destinada à Habilitante deverá ser encaminhada ao subscritor da presente, no endereço preambularmente declinado.

4. REQUERIMENTO E PEDIDOS

- 4.1. Diante do exposto, a Habilitante requer, sempre respeitosamente, que este Administrador Judicial:
- a) digne-se admiti-la a HABILITAR O SEU CRÉDITO, pelo montante declarado, o qual deverá ser corrigido monetariamente no momento oportuno;
 - b) protesta pela juntada a posteriori de títulos de crédito que estão sob poder da Instituição Financeira.


Finalmente, esclarecemos que quaisquer informações poderão ser solicitadas mediante os procuradores da Habilitante, através dos




telefones: (62) 3087-0123 e (62) 98127-0123 (Dr. João Frederico B. Calaça), bem como através do endereço que consta no rodapé deste petítório.

Termos em que,
Pede Deferimento

Goiânia – GO, 14 de novembro de 2017.


JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA
OAB – GO 23.180


RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS
OAB – GO 47.533